



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2021, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações autuei o Processo de Licitação, para a locação de duas vagas de garagem para os Veículos Oficiais do Poder Legislativo de Aiuruoca, devido a necessidade de proteção do patrimônio público do legislativo.

Aiuruoca, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Afonsa Maria da Cunha Rocha
Secretaria da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Requisição de Licitação

EXMO.SR.

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aiuruoca Minas Gerais.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que sejam tomadas providências adequadas, para locação de duas vagas de garagem para os Veículos Oficiais do Poder Legislativo de Aiuruoca, observadas as diretrizes fixadas pela Lei nº. 8.666/93.

Cordialmente,

Aiuruoca, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

Vereador Romeu Rosa Maciel
Presidente da Câmara Municipal da Aiuruoca





TERMOS DE REFERÊNCIA

Do Objeto

Constitui-se objeto do presente Termo de Referência à locação de duas vagas de garagem para os Veículos Oficiais do Poder Legislativo de Aiuruoca;

Condiciona-se que as referidas vagas sejam localizadas na região central da cidade, nas proximidades das instalações da Câmara Municipal de Aiuruoca, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Da destinação

Destina-se a vaga de garagem, objeto da presente locação, para a guarda dos veículos de propriedade da LOCATÁRIA.

Justificativa

Necessidade de proteção do patrimônio público do legislativo.

Da vigência

A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na assinatura do Contrato e término 31 de Dezembro de 2021, prazo este que poderá ser objeto de prorrogação, desde que haja interesse das partes. Findo o prazo contratual, sem que ocorra interesse entre as partes em manterem a locação, o pacto locatício será rescindido de pleno direito. Finda a locação compromete-se a LOCATÁRIA a devolver o imóvel ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido.

Das obrigações e Responsabilidades da Locadora

Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a LOCADORA.

Zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes;

Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos ocorrido nas dependências do estacionamento;

Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Dar ciência à Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste termo.

Atender a totalidade do quantitativo exigida nas suas propostas

Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas.

Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Dar imediato conhecimento ao LOCATÁRIO sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem-se obrigações do LOCATÁRIO:

Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LOCADORA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuado.

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

Notificar a LOCADORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/serviços do objeto deste pregão, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PENALIDADES

Caso a LOCADORA por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também a aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízos das perdas e danos, materiais e morais, a serem apurados na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

O LOCATÁRIO poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à LOCADORA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, e suas atualizações.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, ou desnecessidade de uso de algumas das vagas de garagem.

Na hipótese da Câmara não necessitar de alguma das vagas de garagem alocadas através deste instrumento, ficará ambas as partes, de acordo em suprimir deste contrato a vaga mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados à partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do LOCATÁRIO.

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Nos casos do item anterior, a LOCADORA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo LOCATÁRIO para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do LOCATÁRIO, desde que comunicado à LOCADORA.

A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula. não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

A LOCADORA declara reconhecer os direitos do LOCATÁRIO previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.



Despacho da Comissão de Licitação

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2021, foi requisitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, a locação de duas vagas de garagem para os Veículos Oficiais do Poder Legislativo de Aiuruoca, acompanhado com Termo de referência.

No mesmo dia foi autuado por esta Comissão processo de Licitação para iniciar a referida contratação.

Após prévia pesquisa de mercado, foi identificado que as propostas atendem as exigências do Termo de Referência.

Posto, isso, encaminhamos ofício à assessoria jurídica pedindo indicação de qual modalidade a ser tomada no Processo Licitatório e a contadora e a tesouraria da Casa para informarem a disponibilidade orçamentária e da existência de recursos financeiros, bem como, as exigências previstas no Art. 16, incisos I e II LC-101/2000.

Após respostas, seja o processo retornado a essa Comissão, para prosseguimento.

Aiuruoca, 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Presidente da Comissão *Antônio de Barros Barros*

Secretária da Comissão *[Assinatura]*

Membro da Comissão *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



ARTIGO 24, INCISO II E X DA LEI FEDERAL DE Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

Exmo. Sr. Antônio de Pádua Barros.
Presidente da Comissão de Licitação.

Acuso recebimento do pedido de manifestação deste jurídico sobre a necessidade ou não de abertura de processo de licitação para locação de duas vagas de garagem para os Veículos Oficiais do Poder Legislativo de Aiuruoca.

Com fulcro no Inciso X do Art. 24 da Lei federal 8.666/93, assim dispondo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

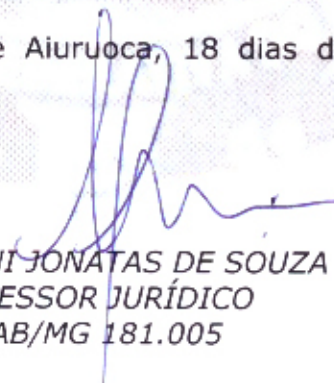
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Nota-se que, conforme exigência do Termo de Referência, o qual se justifica pela praticidade e eficiência logística, é possível realizar a contratação na forma solicitada.

Posterior verificação dos valores da pesquisa de mercado, constatamos que o valor global não atinge os 10% (dez por cento) do limite previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 com redação alterada pela Lei Federal de nº 9.648/98, e, com valores de modalidades de licitação atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Diante do exposto, poderá o Legislativo contratar os serviços de locação de duas vagas de garagem para os Veículos Oficiais do Poder Legislativo de Aiuruoca por DISPENSA de Licitação, com base no Inciso II e X do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, devendo ainda a dispensa ser publicada para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Aiuruoca, 18 dias do mês de janeiro de 2021.


GIOVANNI JONATAS DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 181.005



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

EMPRESA	ENDEREÇO	DATA DA PROPOSTA	VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO	VALOR ANUAL POR LOCAÇÃO	VALOR GLOBAL (2 VAGAS LOCADAS POR 12 MESES)
PAINEL DE PREÇOS/MINISTÉRIO DA ECONOMIA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, CNPJ: 29.406.625/0017-25	PC. Milton Campos, 201, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG	18/01/2021	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
PAINEL DE PREÇOS/MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, CNPJ: 10.662.072/0001-58	AL. Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS, CEP: 97.050-685	18/01/2021	R\$ 768,00	R\$ 4.260,00	R\$8.520,00
JOSÉ FRANCISCO BENFICA VARGINHA, INSCRITA NO CPF Nº 376485786-20, RG M-3.952.140 Vagas de garagem situada na Rua Jonas Benfica nº 65, Centro, nesta cidade de Aiuruoca, MG	Rua Jonas Benfica, nº 65, centro, Aiuruoca/MG, CEP: 37.450-000	05/01/2021	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	R\$ 2.880,00

Preço Médio Global: R\$ 5.800,00

Melhor proposta tendo em vista o menor preço apresentado, estar abaixo do preço médio de mercado cotado, estar localizado nas proximidades das instalações da Câmara Municipal: JOSÉ FRANCISCO BENFICA VARGINHA, INSCRITA NO CPF Nº 376485786-20, RG M-3.952.140, no valor de R\$ 2.880,00.

Aiuruoca 22 dias do mês de janeiro de 2021





MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Exmo. Sr. Antônio de Pádua Barros
Presidente da Comissão de Licitação.

Considerando avaliação de mercado segundo cotação prévia;

Considerando que o proponente Sr. José Francisco Varginha, Inscrito no CPF: 376485786-20, RG M-3.952.140, o qual, além de oferece um preço mais vantajoso para a Câmara, suas vagas de garagens estão localizadas próximas das instalações da Câmara Municipal, conforme exige o Termo de Referência;

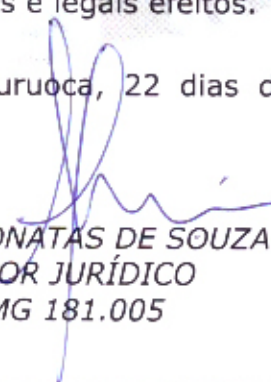
Considerando que há garantia legal, conforme Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93, podendo, diante das necessidades de instalação e localização, condicionar a sua escolha;

Considerando que o mesmo está com todas as certidões exigidas em plena validade;

Considerando parecer anterior, no qual manifesto que, posterior verificação do total anual a ser gasto com os referido contrato e os valores das cotações prévias, constatamos que o valor global não atinge os 10% do valor previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 com redação alterada pela Lei Federal de nº 9.648/98, e, com valores de modalidades de licitação atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Diante do exposto, poderá o Legislativo contratar os serviços de locação de duas vagas de garagem para os Veículos Oficiais do Poder Legislativo de Aiuruoca por DISPENSA de Licitação, através do fornecedor Sr. José Francisco Varginha, Inscrito no CPF: 376485786-20, RG M-3.952.140, com base no Inciso II e X do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, devendo ainda a dispensa ser publicada para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Aiuruoca, 22 dias do mês de janeiro de 2021.


GIOVANNI JONATAS DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 181.005



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2021 DISPENSA Nº 05/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II e X da Lei Federal 8.666/93,

CONSIDERANDO que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações,

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 05/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação, conforme abaixo descrito:

Locação de duas vagas de garagens para os Veículos Oficiais do Poder Legislativo de Aiuruoca.

Favorecido José Francisco Benfica Varginha, inscrita no CPF nº 376485786-20, RG M-3.952.140, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Jonas Benfica, nº 65, centro, Aiuruoca/MG

Valor Total R\$ 2.880,00

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II e X da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 05/2021.

DOTAÇÃO:


01.01 - Gabinete e Serviços da Câmara Municipal

01.031.001.2.0001 - Manut. Gabinete e Legislativo

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Aiuruoca, 22 dias do mês de janeiro de 2021.


Vereador Romeu Rosa Maciel
Presidente da Câmara Municipal
Aiuruoca - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato 05/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE GARAGEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Dr. Antônio Guimarães, nº 62 -Bairro Centro- na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais portadora do CNPJ nº 03.003.840/0001-04, neste ato representada por seu presidente Senhor **Romeu Rosa Maciel**, de ora em diante chamada simplesmente de **LOCATÁRIA** e de outro José Francisco Benfica Varginha, Inscrita no CPF nº 376485786-20, RG M-3.952.140, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Jonas Benfica, nº 65, centro, Aiuruoca/MG, de ora em diante designado **LOCADOR**, na forma do Art. 24, inciso II e X da Lei 8.666/93, tem entre si justos e contratados, o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a locação de duas vagas de garagem situada na Rua Jonas Benfica nº 65, nesta cidade de Aiuruoca, MG, de propriedade do LOCADOR;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da destinação

2.1. Destina-se a vaga de garagem, objeto da presente locação, para a guarda dos veículos de propriedade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência

3.1. A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na assinatura deste instrumento e término 31 de Dezembro de 2021, prazo este que poderá ser objeto de prorrogação, desde que haja interesse das partes. Findo o prazo contratual, sem que ocorra interesse entre as partes em manterem a locação, o pacto locatício será rescindido de pleno direito. Finda a locação compromete-se a LOCATÁRIA a devolver o imóvel ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor da locação:

4.1. O valor da presente locação será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, sendo R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada vaga alocada, pagáveis até o dia cinco (05) do mês subsequente ao vencido, fazendo com que o valor total do presente contrato seja de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária:

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Gabinete e Serviços da Câmara Municipal
01.031.001.2.0001 – Manut. Gabinete e Legislativo
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e Responsabilidades da Locadora

6.1. Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a LOCADORA.

6.2. Zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes;

6.3. Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos ocorrido nas dependências do estacionamento;

6.4. Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida.

6.5. Dar ciência à Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste termo.

6.6. Atender a totalidade do quantitativo exigida nas suas propostas

6.7. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

6.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

6.9. Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas.

6.10. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

6.11. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.12. Dar imediato conhecimento ao LOCATÁRIO sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 – (35)3344-1982



6.13. Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Constituem-se obrigações do LOCATÁRIO:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LOCADORA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

7.1.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuado.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

7.1.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

7.1.5. Notificar a LOCADORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/serviços do objeto deste pregão, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Caso a LOCADORA por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também a aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízos das perdas e danos, materiais e morais, a serem apurados na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



8.3. O LOCATÁRIO poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à LOCADORA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, e suas atualizações.

9.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, ou desnecessidade de uso de algumas das vagas de garagem.

§1º - Na hipótese da Câmara não necessitar de alguma das vagas de garagem alocadas através deste instrumento, ficará ambas as partes, de acordo em suprimir deste contrato a vaga mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

10.1.1. Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados à partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do LOCATÁRIO.

10.1.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

10.1.3. Nos casos do item anterior, a LOCADORA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo LOCATÁRIO para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

11.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do LOCATÁRIO, desde que comunicado à LOCADORA.

11.2.1. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula,

11.3. não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

11.4. A LOCADORA declara reconhecer os direitos do LOCATÁRIO previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Elegem as partes o Foro desta Comarca de Aiuruoca para dirimirem eventuais dúvidas que venham a surgir em razão do presente contrato.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em dias (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aiuruoca, 25 de janeiro de 2021.

Vereador Romeu Rosa Maciel
Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca

José Francisco Benfica Varginha

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE FRANCISCO BENFICA VARGINHA

CPF: 376.485.786-20

Certidão nº: 2496384/2021

Expedição: 22/01/2021, às 12:29:32

Validade: 20/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE FRANCISCO BENFICA VARGINHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **376.485.786-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. R. L. L. L.', is located in the bottom right corner of the page.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/01/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/04/2021

NOME: JOSE FRANCISCO BENFICA VARGINHA

CNPJ/CPF: 376.485.786-20

LOGRADOURO: RUA Rua Jonas Benfica

NÚMERO: 65

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 37450000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: AIURUOCA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000443186595



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE FRANCISCO BENFICA VARGINHA
CPF: 376.485.786-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:18:48 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: **FD4.8B78.5568.C8BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante oficial da PGFN.

Endereço: RUA FELIPE SENADOR, 263, CENTRO, AIURUOCA - MG

Telefone: (35) 3344-1400 E-mail: receita.pmaiuruoca@gmail.com

Departamento: Setor de Tributos - Secretaria De Finanças e Fazenda

Relatório Certidão Negativa de Débitos Municipais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
AMPLA
Nº 00014/2021

Certificamos para devidos fins que se fazem necessários, até a presente data, que em nome do referido contribuinte não existe(m) débito(s) para com os cofres do município.

CONTRIBUINTE

Contribuinte: José Francisco Benfica Varginha
CPF/CNPJ: 376.485.786-20

ENDEREÇO CONTRIBUINTE

Rua: Jonas Benfica, N° 65

Bairro: Centro**Cidade:** Aiuruoca**Distrito:** Sede do Município**CEP:** 37.450-000**UF:** MG

OBSERVAÇÃO

Certifica-se, para devidos fins que se fazem necessários, que em nome do referido contribuinte citado acima, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

DATA DE EMISSÃO: 22/01/2021**DATA DE VALIDADE:** 21/07/2021

- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a emissão deste.

- Qualquer rasura invalida o presente documento.

- Documento válido por 180 dias.

Aiuruoca, 22 de Janeiro de 2021



Autoridade Responsável

Elisangela Correa Maciel

CHEFE DE DIVISÃO

CPF: 124.711.536-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

